



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Júlio Bellafonte Gonçalves Braga, para passar a usar o nome completo de Júlio Gonçalves Braga Chando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Agosto de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sulymane Faria Abudo Ossufo Baduro, para passar a usar o nome completo de Sulymane Faria Nazário.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Setembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nova Vida, com sede na cidade de Xai-Xai, requereu ao Governador da Província de Gaza, ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância no disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Vida.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 7 de Julho de 2004. — O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Soaves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número doze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituído entre Joaquina António da Conceição e Carina Amad Seni Abdula uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soaves, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Gondola – Manica.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de

representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a criação de animais de várias espécies, venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, ou outra desde que os sócios resolvam fazê-lo, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir com outras novas sociedades, desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor de doze mil e quinhentos meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes às sócias Joaquina António da Conceição e Carina Amad Seni Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei das sociedades por quotas e demais legislação.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela assim o comunicará a gerência, declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência, dentro de quinze dias, convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou parte em qualquer dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade se tal for acordado pelos sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou gerentes poderá obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e aplicação dos resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível.*

J J Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março do ano dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jigar Jaffarali Anklesharia e Nizar Nooruddin, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação J J Enterprises, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Os sócios podem acordar em assembleia geral, exercer uma outra actividade desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma quota de vinte e sete mil meticais para o sócio Jigar Jaffarali Anklesharia, equivalente a noventa por cento do capital social e outra quota de três mil meticais para o sócio Nizar Nooruddin, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Jigar Jaffarali Anklesharia, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio ou a terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

ARRM - Associação da Rádio Rurumwana de Maúa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Gerardo Secondino, Luís Caputene, Zacarias Abel Semente, Gabriel Xavier Metonga, Aissa José Buanacaia, Alfredo Luís, Atuia Alide, Lúcia Timbe Cândido, Lourenço Fernando, Matias Nório, Gaspar Jale, José Agostinho e Raimundo Sabite, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a denominação Rádio Rurumwana de Maúa, abreviadamente designado por RRM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, patrimonial e que tem a sua sede social na vila de Maúa, província do Niassa.

Dois) A Associação Rádio Rurumwana de Maúa é uma autonomia relativamente a qualquer entidade política, económica, religiosa ou de qualquer natureza, participa na promoção de desenvolvimento sócio-económico, desportivo, cultural, educativo entre outros e coopera com outras organizações não-governamentais nacionais ou estrangeiras com objectivos similares.

Três) Por deliberação do Comité de Gestão, a Rádio Rurumwana de Maúa pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação durará por tempo indeterminado, a contar o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A associação tem por objecto:

- a) Contribuir para o reforço da sociedade civil no distrito de Maúa, através de exploração de serviço comunitário de rádio difusão, de alcance local;
- b) Promover e divulgar programas educativos, informativos e recreativos que contribuam para a promoção da saúde, educação e formação das comunidades e melhoria das condições ambientais;
- c) Contribuir para a criação dum espaço aberto para os grupos sócios culturais, divulgar as suas tradições;
- d) Exercer publicidade comercial virada essencialmente para o benefício da comunidade local;
- e) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação da Rádio Rurumwana, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos da Associação da Rádio Rurumwana de Maúa.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação da Rádio Rurumwana de Maúa, desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem os presentes estatuto.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da ARRM é pessoal e voluntária.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da ARRM e que tenham cumulativamente cumpridos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da ARRM e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, mormente no plano, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento, progresso da ARRM.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos

Um) Os membros fundadores e efectivos têm o direito de:

- a) Avaliar o processo do funcionamento da associação desde a sua história;
- b) Discutir com o financiador sobre as actividades a executar;
- c) Responsabilizar os cargos até a assembleia constituinte;
- d) Apresentar sugestões propostas a assembleia da Rádio Rurumwana;
- e) Controlar o cumprimento dos objectivos traçados pela associação;
- f) Admitir todos os membros da Rádio Rurumwana na sua fase inicial;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- h) Frequentar a sede social e outras formas de sua representação;
- i) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação, assim como, de outros benefícios que sejam prestados por ela;
- j) Participar em reuniões, debates, conferências e outras acções que sejam levadas à cabo visando a formação, a investigação, a divulgação e a troca de experiências;
- k) Apresentar ao comité de planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá

Dois) Os membros fundadores e efectivos têm o dever de:

- a) Garantir o desenvolvimento do projecto;
- b) Contribuir positivamente na elaboração dos estatutos;

c) Testemunhar o exercício do voluntariado;

d) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo o motivo justificativo de escusa;

e) Tomar parte das assembleias gerais, participar na realização da ARRM, prestando colaboração de acordo com seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

g) Recusar a ceitação e prestação de qualquer trabalho e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possam resultar prejuízos para a realização do objecto social ou de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres específico dos membros fundadores

Os membros fundadores têm o dever de preservar a história da fundação da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Designar dos membros da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá, um representante para Comité de Fiscalização;
- b) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda do trabalho;
- c) Frequentar a sede social da associação, tratando-se da pessoa física;
- d) Submeter por escrito ao Comité de Gestão e de Fiscalização, qualquer pedido de esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis para a prossecução dos objectivos da associação;
- e) Solicitar a sua dimissão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de preservar o bom nome e o prestígio à ARRM, abstendo-se de discutir os problemas a associação em fóruns inadequados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos membros

Um) Dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua associação e para com esta organização.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para os seus exercícios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Expulsão dos membros

São expulsos da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá, os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso a pena superior de dois anos de prisão. Se a pena for menor de dois anos, o Comité de Gestão poderá deliberar sobre a sua manutenção como membro da ARRM;
- b) Com culpa grave violar os deveres previstos na lei, nos presentes estatutos, regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais tomadas públicas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá são:

- a) Presidente da Associação;
- b) Assembleia Geral;
- c) Comité de Gestão;
- d) Comité de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente da Associação

Um) O Presidente da Associação é um órgão representativo da Associação Rádio Rurumwana de Maúá, devendo as suas propostas serem aprovadas por voto da maioria simples nas sessões da Assembleia Geral ou do Comité de Gestão, no caso dos assuntos serem de carácter urgente.

Dois) O Presidente da Associação é eleito por sufrágio universal da ARRM, por maioria simples de voto e para um mandato de dois anos, mais dois anos. O Presidente da ARRM é uma personalidade idónea e de respeito, com padrões de moralidade aceites pela comunidade de Maúá.

Três) No exercício das suas funções o Presidente da Associação e coadjuvado por um vice-presidente que o substitua em casos de impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente da Associação

Compete ao Presidente da Associação:

- a) Nomear e destituir o Presidente do Comité de Fiscalização mediante proposta da Assembleia Geral;

- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral, extraordinárias, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou um terço dos membros efectivos a associação;
- c) Legitimar a exoneração dos membros da ARRM, mediante proposta do Presidente da Assembleia Geral;
- d) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Comité de Gestão ou Comité de Fiscalização da ARRM.
- e) Fazer executar, respeitar o estatuto editorial a ARRM;
- f) Coordenar as planificações de actividades a associação;
- g) Divulgar, popularizar e defender o projecto e prestígio da ARRM, junto dos diferentes sectores da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é um órgão supremo da Associação Rádio Rurumwana de Maúa, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar o Presidente da Associação, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Comité de Gestão e de Fiscalização;
- b) Organizar e dirigir o processo eleitoral conducente à eleição do Presidente da Associação e dos membros do Comité de Gestão e de Fiscalização;
- c) Aprovar o programa geral das actividades da ARRM;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da ARRM e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- e) Aprovar o programa e orçamento anual da ARRM;
- f) Definir anualmente o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre as propostas tomadas pelo Presidente da Associação ou pelo Comité da Gestão;
- i) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- j) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da ARRM e demais regulamentos que entenda

convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria dos dois terços dos membros votantes;

- l) Deliberar sobre a extinção da ARRM

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos e três vogais.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta do Comité de Gestão no início das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Empossar e destituir o presidente à associação e os membros dos órgãos sociais;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais:

- a) Rediar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos administrativos e organizativos visando o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação com pelo menos setenta e cinco por cento dos seus membros fundadores e ou efectivos e em segunda convocação com qualquer número de membros fundadores e ou efectivos presentes que convence para a sua realização.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada por aviso público, por carta ou outros instrumentos legais, com uma antecedência de quinze dias. Em caso de sessão extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos de membros fundadores e ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros fundadores e ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução da ARRM requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Oito) O regulamento interno da ARRM regula a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão é eleito pela Assembleia Geral pelo período de dois anos, sob proposta do Presidente da Associação ou de pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Comité de Gestão é composto por um director, um vice-director que o substitue nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) A Assembleia Geral que elege o Comité de Gestão, elege também que dentre os seus membros assumirá as funções de director e vice-director.

Quatro) As deliberações do Comité de Gestão são tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo a cada um único voto.

Cinco) O exercício de mandatos sucessivos na função é limitado de dois, mais dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Comité de Gestão

Compete ao Comité de Gestão:

- a) Administrar e gerir da ARRM entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem a outros órgãos sociais;
- b) Representar da ARRM activa e passivamente, em juízo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório, balanço económico financeiro e contas em exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos do ano seguinte;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer do Comité de Fiscalização, os bens imóveis e móveis que se mostrem necessários para a execução das actividades da ARRM, sem prejuízo da observação das disposições legais pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por conveniente;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ARRM e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Contratar pessoal técnico;
- j) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A sessão do Comité de Gestão é convocada pelo seu director, por meio de carta ou outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. Podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas no caso das reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da ARRM definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Comité de Fiscalização

Um) O Comité de Fiscalização é constituído por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelos membros honorários, mediante proposta do Presidente da ARRM ou por pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Comité de Fiscalização é constituído por um director, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Comité de Fiscalização são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Comité de Fiscalização

Compete ao Comité de Fiscalização:

- Examinar a escrita e a documentação da ARRM sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e as contas de execução e o orçamento do ano seguinte;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Comité de Gestão nos termos do regulamento interno;
- Convocar uma assembleia extraordinária sob proposta do Presidente da Associação à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Coordenação executiva

Um) O coordenador executivo dirigirá a coordenação executiva da Rádio Rurumwana de Maúá, podendo ser ou não membro da ARRM, mas sendo, para todos efeitos, considerando seu colaborador.

Dois) Compete ao coordenador executivo:

- Criar e organizar os serviços da Rádio Rurumwana de Maúá;
- Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Rádio Rurumwana de Maúá;

c) Superintender os actos de gestão corrente da Rádio Rurumwana de Maúá em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;

d) Assegurar a administração da Rádio Rurumwana de Maúá;

e) Elaborar e apresentar ao Comité de Gestão da ARRM os relatórios mensais de actividades e balanços da Rádio Rurumwana de Maúá.

CAPÍTULO III

Da representação da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Representação

A ARRM fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente da Associação;
- Pela assinatura do director do Comité de Gestão;
- Pela assinatura do membro do Comité de Gestão a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo director do Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exercício financeiro e económico

O exercício financeiro e económico da Associação da Rádio Rurumwana de Maúá coincide com o ano civil ou seja inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) ARRM só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente

convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Comité de Gestão com pelo

menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por pelo menos cinquenta e um por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da ARRM, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da ARRM, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições nacionais que promovem o mesmo objectivo da ARRM.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Assembleia constituinte

A assembleia constituinte, para além da aprovação dos estatutos da ARRM, procederá

a eleição dos órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os artigos presentes destes estatutos entram em vigor depois da sua apreciação e aprovação pela assembleia constituinte o pelo governo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, catorze de Junho de dois mil e quatro. — O Técnico Superior, *Ilegível*

Moz It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026791 uma entidade legal denominada Moz It, Limitada.

Entre Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110197096W, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e seis e Joana Felisberto Licuco, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110248154T, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil sete.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, regime jurídico e duração)

Moz It, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quinhentos e dois rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização, com importação e exportação, de todo tipo de produtos informáticos, incluindo seus acessórios e consumíveis;
- b) Montagem e reparação de aparelhos informáticos;
- c) Cursos de formação em matéria de informática.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade pode associar-se a outras com mesmo objecto ou diferente do seu, mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rofino Felisberto Licuco;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Licuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas no contrato de suprimento, após prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócio)

Um) A sociedade, em consequência da exclusão ou exoneração de sócio nos termos

previstos neste artigo, encontrando-se integralmente liberadas as quotas, amortizá-las-á nos termos e condições em que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando, deliberada e barra ou intencionalmente, viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) Em caso de declaração de falência ou de insolvência, sendo pessoa singular ou colectiva, respectivamente;
- d) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Três) Encontrando-se a sua quota integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa dos sócios, sob proposta ou não do administrador, convocados por qualquer meio idóneo, susceptível de garantir a recepção da convocatória em tempo útil, seja carta registada com aviso de recepção, ou qualquer meio informático, com pelo menos sete dias de antecedência, e, excepcionalmente com mínimo de três dias de antecedência por razões de carácter urgente indicando o dia, a hora e a ordem dos trabalhos para a reunião.

Três) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores da totalidade do o capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administrador único)

Um) A administração da sociedade estará a cargo de um administrador, nomeado em assembleia geral, que fica desde já indicado para o cargo o senhor Rofino Felisberto Licuco,

Dois) O mandato do administrador será definido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do administrador)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, nomeadamente e não somente:

- a) Representar a empresa nos actos e contratos;
- b) Movimentar as contas bancárias da sociedade;
- c) Nomear, exonerar os directores, gerentes, assessores ou coordenadores;
- d) Contrair empréstimos bancários em nome da sociedade;
- e) Adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com consentimento dos sócios, dado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei.

Três) Ao administrador não é permitido, em caso algum, obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois sócios para os casos previstos na alínea b) do número um do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de um procurador com poderes bastantes, conferidos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, bem como a representação da sociedade em contratos que consubstanciam as compras e vendas mercantis, a contratação de trabalhadores, incluindo a emissão dos respectivos recibos e demais actos correntes, podem estar a cargo do sócio que não seja o administrador ou caber a um empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino das quotas por morte, interdição ou inabilitação do seu titular)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTOS

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico *Ilegível*.

Interest Research Bureau Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas

cinquenta e nove do livro número duzentos e cinco traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Gift Jani, Jani Jani e Venâncio Jaime Matusse, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Interest Research Bureau Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil seiscientos e noventa, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Interest Research Bureau Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida do Trabalho, número mil seiscientos e noventa, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Análise de informação para decisões de crédito apoio a negócios em todos os segmentos de mercado;
- b) Gestão e oferta de banco de dados sobre pessoas, empresas e grupos económicos, reunindo dados cadastrais, económico - financeiros, sectoriais e macroeconómicos, compromissos e hábitos de pagamento;
- c) Gestão de soluções de classificação de risco, de pessoas jurídicas e colectivas;
- d) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão de carteiras de crédito, incluindo a concepção de políticas e procedimentos de gestão de créditos, limites de crédito;
- e) Produção de relatórios cadastrais;
- f) Prestação de serviços de auditoria, revisão e certificação de contas, assessoria fiscal e consultoria na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Gift Jani, com uma quota de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jani Jani, com uma quota de cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Venâncio Jaime Matusse, com uma quota de cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos gerentes que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promoverem conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes, directores de área, e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes, directores e, ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Calima Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100026732 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Calima Serviços, Limitada.

Aos catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram celebrar o seguinte contrato de sociedade os cidadãos:

Primeiro. Amílcar Jonasio Saiete Simeao Mpule, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Graciete da Consolação Maurício Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB107317, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte de Agosto de dois mil e três e residente em Maputo.

Segundo. Carlos Alberto Coelho Alima, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110743369W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco e residente em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos que conferi e restitui, e disseram que constituem uma sociedade por quota denominada Calima, Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada Calima, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano Número Um, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Calima Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Gestão de participações sociais próprias e de terceiros;
- b) Organização de conferências, “workshops” e eventos de natureza variada;
- c) Compra e venda de propriedades;

- i) Promoção e intermediação na compra e venda de propriedades;
- ii) Gestão imobiliária.
 - d) Gestão de recursos humanos;
- i) Selecção e recrutamento de recursos humanos;
- ii) Treinamento.
 - e) Elaboração de estudos de viabilidade e de investimentos;
 - f) *Factoring*;
 - g) Consultoria financeira, gestão, *marketing* e jurídica;
 - h) Negociações de financiamentos e reprogramações de amortização de dívidas;
 - i) Importação e exportação de bens e mercadorias diversas;
 - j) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
 - k) Venda e assistência técnica de aparelhos de frio;
 - l) Comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, subscrevendo sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Jonasiano Siete Simeao Mpule;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, subscrevendo trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Coelho Alima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de

que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e /ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito, de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições geral

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ou não ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- Realização de suplementos;
- Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- Dissolução e liquidação da sociedade;
- Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre três a cinco, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendente à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá ou terão a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Aquisição e alienações de direitos;
- Aprovação de orçamentos anuais;
- Constituição de ónus, garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;
- Dos Directores Executivos, nos estritos termos do seu mandato;
- Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral, caso em que não se procederá à eleição daquele.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros terá de ser um revisor oficial de contas, técnico de contas ou uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo-se mencionar os nomes dos membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções, e serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Auditorias externas

Um) O conselho fiscal poderá, com a anuência do conselho de gerência, contratar uma sociedade de auditoria a quem ficará encarregue a obrigação de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deverá pronunciar-se sobre os conteúdos dos relatórios das auditorias externas, antes deste irem à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

Farmers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026872 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Mendes Cordeiro Neto, solteiro, maior, natural do Namibe, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, flat dezanove, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08102899, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, em Maputo, que outorga por si e em representação de Erika Mendes Cordeiro, sua filha menor.

Segundo. Fabião Moisés Monjane, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente Avenida Acordos de Lusaka, número mil quatrocentos barra A C barra número quarenta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110901077 Q, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo.

Terceiro. António Alfredo Cuambe, casado com Lizete da Conceição Sende Cuambe em regime de comunhão geral de bens, natural de Malehice-sede, Chibuto, residente na Rua Paiva Couceiro, número trezentos e oitenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110677877Z, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade, em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizações de pesquisas, audiências, sociais, políticas; eleitorais económicas e ambientais;
- b) Consultoria e assessoria nas áreas de comunicação, imprensa, relações públicas, advocacia, contabilidade, publicidade e propaganda;
- c) Produção multimédia e comunicação social;
- d) Prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, mediação comercial, representações e agenciamento, agricultura, pesca, indústria; panificação, pastelaria e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Manuel Mendes Cordeiro Neto, outra de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Erika Mendes Cordeiro, outra de quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Fabião Moisés Monjane; e uma última de três mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio António Alfredo Cuambe.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se, a primeira, no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de

pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO O III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quanquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Frutas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o ID n.º 100026546 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Frutas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Élia da Glória Macie Muiambo, estado civil casada com Titos Venâncio Muiambo em regime matrimonial de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110403065Y, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Frutas, Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por A Frutas, Limitada, é uma sociedade agrícola, comercial e industrial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação agrícola, comercial e industrial onde e quando a sócia o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a sócia transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade agrícola, processamento de polpa de fruta, congelamento e comercialização de sumos e outros produtos derivantes da polpa de fruta.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Élia da Glória Macie Muiambo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão da quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da assembleia geral, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sócia quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples de votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota correspondem um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Titos Venâncio Muiambo desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia ou do gerente ou de procurador especialmente constituído pela sócia ou gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados a aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á a liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZAF – Sociedade de Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta a folhas cento e oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novas sócias e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Arnaldo Milheiro Correia e Natália de Sousa Serrão Correia cedem noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a dezanove mil meticais a favor de Cecília Paixão de Jesus e outra de cinco por cento do capital social,

correspondente a mil meticais, a favor de Ana Cristina Serrão Correia, que entram na sociedade como novas sócias.

Que esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo preço correspondente ao valor nominal das quotas, que os cedentes declaram ter recebido das cessionárias o que por isso lhes conferem plena quitação.

Que os sócios Arnaldo Milheiro Correia e Natália de Sousa Serrão Correia apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que pelas segunda e terceira outorgantes foi dito que aceitam esta cessão de quotas e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão, entrada de novas sócias, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Paixão de Jesus e outra de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Serrão Correia.

SECCÃO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambas as sócias que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de qualquer das sócias.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Importmed Mussei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções

notariais, compareceram como outorgantes os senhores Albino Luís Mussei, Leonardo Arone Mate, Johann Ernest Hattingh e Jacobus Petrus Dreyer. Que pela presente escritura pública transformam o referido estabelecimento de nome individual em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que sob esta forma jurídica, passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Importmed Mussei, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto social a importação e comercialização de medicamentos e a fabricação de medicamentos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura desta escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes aos sócios Leonardo Arone Mate, Albino Luís Mussei, Johann Ernest Hattingh e Jacobus Petrus Dreyer.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gestão dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto constante da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário. A mesma será convocada por meio de carta registada ou fax com um aviso de recepção com antecedência de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para reserva legal,

enquanto esta estiver realizada e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade financeira da sociedade é da competência de um conselho fiscal eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal tem amplos poderes para verificar as contas da sociedade.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) A qualidade de membro do conselho não é compatível com outra responsabilidade na escritura da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por deliberação expressa da assembleia geral e todos os sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições

Em todo o omissis regularão as disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Satélite Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o ID n.º 100027062 uma entidade legal denominada Satélite Comunicações, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Mulumba Kanyinda, casado, natural de Kinshasa-República Democrática do Congo, de nacionalidade congoleza e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º C0377629, de cinco de Dezembro de dois mil e seis, emitido pela República Democrática do Congo.

Segundo. Ilda Manuel Machava, casada com Mulumba Kanyinda sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do pedido de Bilhete de Identidade n.º 0004877252, de quatro de Setembro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Satélite Comunicações, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, electricidade doméstica e industrial, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, agência de viagens e turismo, informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, agenciamento, marketing e procurement, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial, artigos abrangidos pelas classes II, III e IX do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Mulumba Kanyinda e Ilda Manuel Machava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mulumba Kanyinda que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Silango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada os senhores Saibou Sylla e Seydou Traore, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Silango, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares, extracção de minerais (ouro e pedra preciosas) e sua comercialização, construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, electricidade doméstica e industrial, refrigeração, canalização, prestação de serviços, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, agência de viagens e turismo, informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de

dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Saibou Sylla e outra no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Seydou Traore.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade passam desde já a cargo do sócio Saibou Sylla que é nomeado desde já sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Investimentos Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Marthinus Wessel Bouwer e Lawrence Edward Mc Donald uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Investimentos Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*, restaurante e bar;

Dois) Comércio e indústria;

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Marthinus Wessel Bouwer, casado em regime de separação de bens, com Anna Margriet Bouwer, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 466648761, emitido na África do Sul, no dia nove de Março de dois mil e sete, com um valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Lawrence Edward Mc Donald, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Adri Mc Donald, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4629891010, emitido na África do Sul, com um valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de um ao outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Setembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Instâncias Turísticas Nhari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob ID n.º 100026945 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instâncias Turísticas Nhari, Limitada.

Entre Marius Schrenk e Violla Elsie Schrenk, casados, entre si, sob regime de separação de bens adquiridos, naturais e residentes na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portadores dos seus Passaportes n.ºs 417643526, emitido em sete de Junho de mil novecentos e noventa e nove e 415044578, emitido em doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove pelo Departamento of Home Affairs, respectivamente, e ambos são representados pelo seu procurador Feriado Eduardo Machava e que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos constantes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instâncias Turísticas Nhari, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, na localidade de Macaneta, província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional ou fora.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectos o exercício da actividade da desenvolvimento de turismo e instâncias turísticas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, relacionadas com actividade principal, desde que tenha as devidas autorizações pelos órgãos competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Violla Elsie Schrenk e Marius Schrenk, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas a pessoas estranhas é livre entre os sócios desde que comunicada a assembleia geral e dando prioridade a própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade estarão a cargo dos sócios e é bastante a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente sempre que for necessário e solicitada por um dos sócios.

ARTIGO NONO

No final de cada ano fiscal serão apuradas as contas dos exercícios findo, os lucros líquidos tendo a seguinte aplicação:

Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se em casos e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Trovão Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e

alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Galimoto, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cândido José Jemusse, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Cândido Jemusse, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Trovão Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Galimoto, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cândido José Jemusse, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Inacio Cândido Jemusse, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Trovão Segurança e Proteção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e seis, exarada a folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Galimoto, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cândido José Jemusse, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Trovão Segurança e Proteção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e cinco, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos

registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Graça Tomás Chongo, e duas quotas no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Pedro Galimoto e Cândido José Jemusse, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

PECOV – Porta de Esperança para Crianças Órfãs e Vulneráveis

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação PECO – Porta de Esperança para Crianças Órfãs e Vulneráveis, publicada no *Boletim da República*, n.º 37, 3.ª série, 4.º Suplemento, de 18 de Setembro de 2007, página 756 – (75), rectificamos que, onde se lê: Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada no preâmbulo deverá ler-se Uma associação denominada PECO – Porta de Esperança para Crianças Órfãs e Vulneráveis.

Padilha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Maria José Lacerda Marques Padilha cede a totalidade da sua quota no valor nominal de trezentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e um meticais e noventa e dois centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da mesma sociedade Padilha Construções, Limitada.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida,

pelo preço de duzentos e oitenta mil meticais, tendo esta liquidado o valor, pelo cheque n.º 10440908,4 do BMI.

Que a sócia Maria José Lacerda Marques Padilha aparta-se da sociedade.

Que em consequência da cessão de quotas, entrada da nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e dez mil setecentos e vinte e sete meticais e sessenta e seis centavos, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil setecentos e oitenta e nove meticais e dezanove centavos, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ferreira Padilha;
- Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta mil cento e onze meticais e dois centavos, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Gustavo Mavimbe;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco meticais e cinquenta e três centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui René Timóteo Mavimbe;
- Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e um meticais e noventa e dois centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Padilha Construções, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Gabinete de Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido

cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a admissão de novo sócio, aumento de capital, nomeação de novos gerentes e alteração da sede da sociedade Gabinete de Projectos e Consultoria, Limitada.

Que em consequência desta mudança e por esta mesma escritura fica alterada a composição do artigo segundo, quinto, décimo terceiro, os quais são dadas a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos, terceiro andar, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de nove mil meticais, pertencente aos sócios fundadores e uma quota de dois mil meticais, pertencente ao sócio não fundador e distribuídas do seguinte modo:

- a) Carlos Alberto Lima Schwalbach, sócio fundador, com quarenta e cinco por cento de capital social;
- b) Armando Manuel Sá Loja, sócio fundador, com quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Ernestino da Silva Sequeira, sócio não fundador, com dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho de gerência da sociedade será exercido pelos dois sócios fundadores, que poderão ser representados cada um ou os dois sócios, sendo desde já nomeados gerentes pela assembleia geral o sócio Carlos Alberto Lima Schwalbach como gerente e presidente da sociedade e o sócio Armando Manuel Sá Loja como gerente.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Notário, *Isidro Ramos Moisés*.

Sociedade Moçambicana de Produtos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dezoito de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas três do livro número duzentos e seis traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembere, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios Nurmomade Abdul Carimo e Haji Noor Mohammed cedem na totalidade as suas quotas no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, a favor de Mahomed Irfan Abdul Gafar, pelo seu valor nominal.

Que o sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar unifica as quotas cedidas a seu favor em uma e única quota no valor de duzentos mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social.

Que os senhores Nurmomade Abdul Carimo e Haji Noor Mohammed retiram-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais.

Que os cedentes já receberam dos cessionários e que por isso lhes confere plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas e do comum acordo, por esta mesma escritura pública, alteram-se os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rachana Mines and Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e seis do livro número duzentos e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial

de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rachana Mines and Minerals, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar, direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Mines And Minerals, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar, direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de ouro, minerais e metais preciosos e semi-preciosos;
- b) Exploração, mineração e ou processamento de minerais e metais preciosos e semi-preciosos, incluindo a obtenção da respectiva concessão de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares-americanos, equivalente a vinte e quatro mil e trezentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;

b) Rachana Holding, Limitada, com cem dólares americanos, equivalente a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos, os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessada.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kabeltec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e nove do livro número duzentos e seis traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembe,

licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Andrew Derreck Chalupsky; Lexam, Limitada, e Carlos Manoel Sampaio de Araujo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kabeltec Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, na Rua da França número cento e noventa e oito, Bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kabeltec Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da França, número cento e noventa e oito, Bairro da Coop, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em projectos de desenvolvimento e gestão nas áreas de comunicações, electrónica e construção civil;
- b) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- d) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- e) Comércio em geral;
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação, exportação e comercialização no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Andrew Derreck Chalupsky, com doze mil meticais, correspondente a uma quota de sessenta por cento do capital social;

b) Lexam, Limitada, com quatro mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento do capital social;

c) Carlos Manoel Sampaio de Araujo, com quatro mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, bem como as cessões gratuitas feitas por estes a terceiros, ficando neste caso a sociedade com a faculdade de as poder amortizar, caso lhe não interesse o ingresso dos respectivos beneficiários na sociedade.

Dois) Na cessão de quotas a título oneroso feita à estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará, por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo concessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral e nessa reunião será decidido se a Sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar desse direito nas mesmas condições da sociedade;
- d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida por esses em partes iguais ou conforme convencionado;
- e) Se a divisão em partes iguais não for legalmente possível e se não houver acordo dos sócios sobre a atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei permitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;
- f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência, no prazo de trinta dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b);
- g) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, pelo contrato que deseja efectuar.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.
- c) Em caso de morte de um sócio ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se a quota tiver sido deixada ao seu herdeiro ou sucessor.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão deliberadas em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias e obrigatórias duas assinaturas, que podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral de sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão em caso algum obrigar a sociedade nem realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção com antecedência de mínima de quinze dias, informando a data, hora, local e agenda de trabalhos para a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Representação dos sócios

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral, por outrem mediante carta, fax, *e-mail* ou telex dirigido ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocação, quando estejam presentes todos os sócios, e, em segunda convocação, quando esteja presente ou representado um número de sócios correspondente à maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Local de reuniões

A assembleia geral reunir-se-á na sede da empresa, porém poderá reunir-se noutro qualquer local, quando as circunstâncias o aconselhem e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses da empresa ou dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto para os casos expressamente indicados nestes estatutos e que a lei exija maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de dois terços de capital social, entre outras, as deliberações relativas a:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento ou diminuição do capital social;
- c) Divisão ou cessão de quotas;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Prestações de capital

Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição de sócio

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os representantes ou herdeiros do interdito, incapaz ou falecido, devendo estes, nesse caso, nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitória

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivos registos e publicações e a aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos necessários à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta bancária, referente às entradas dos sócios para a realização do capital social

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

J/D Import & Export Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel

Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Wei Sui Li e Weida Li uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação J/D Import & Export Trading, Limitada.

Dois) Sempre que julgar necessário a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, no Bairro Chalambe Dois na Rua do Aeroporto.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, V, VI, VII, VIII, XIX, XX e XXI, constantes do Regulamento do Licenciamento de Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

Gerência e administração

A gerência da sociedade é exercida por um dos sócios ou por quem os sócios o nomearem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuído:

- a) Wei Sui Li, com cinquenta e sete por cento;
- b) Wei Da Li, com quarenta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

Um) À divisão da sociedade ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação de balanço e

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

A sociedade passará uma procuração ao sócio Wei Da Li para representar a sociedade com poderes plenos de representação na ausência da Weisui Li, sócia gerente.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição dos rendimentos

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzir a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Café da Lapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100027143 uma entidade legal denominada Café da Lapa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ora constituída adopta a denominação social de Café da Lapa, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa número cento e trinta e nove, rés-do-chão, podendo criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade constitui-se em empresa social de prestação de serviços cujo objectivo é essencialmente:

- a) Serviço de restauração e *catering*;
- b) Organização de eventos;
- c) Entregas de comidas.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Para a realização do objectivo social, a sociedade poderá também instalar, adquirir e arrendar espaços comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada, pertencentes a cada um dos sócios Eunice Paula Costley White Taibo e Judyce Lara Costley White Taibo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em conselho de administração, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades na lei.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção da suas quotas, competindo ao conselho de administração deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento não seja imediatamente e integralmente realizado obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e para cada caso concreto.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio os seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias sem acordo dos restantes sócios e se sem o mesmo acordo detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outrem ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade;
- e) Nos casos da alínea *d*) a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão das quotas a não sócios bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza sempre, em primeiro lugar, do direito de preferência no caso de cessão de quotas se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos à sociedade que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo estes, quando o entender, nomear um procurador devidamente mandatado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Eleição de administrador

A assembleia geral dos sócios por deliberação a que corresponde no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, poderá eleger novos administradores.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário ou seu representante legal, e nos

casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados por qualquer dos sócios por carta registada expedida com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO

Tudo o que está omissis nestes estatutos será regulado à luz de eventuais acordos celebrados entre os sócios, desde que vinculativos à sociedade, Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Real, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano mil e sete, exarada de folhas seis a folhas vinte e uma do livro de notas para escritura número oitenta traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Conservadora Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, foi constituída uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada pelo Demétrios Efthymiou.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Duração

A Indústria Real, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades industriais, comerciais bem como prestação de serviços nas áreas Económica e de Gestão, consultoria comercial e industrial, de representação de outras sociedades bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens de investimentos e em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representando uma quota subscrita pelo sócio Demétrios Efthymiou.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e Cessão de Quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade informará a sociedade através de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes a gerência deverá convocar uma assembleia geral da sociedade, na qual será deliberada se a sociedade primeiramente e os restantes sócios de seguida,

desejam ou não exercer o direito de preferência nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO NONO

Aquisição de obrigações próprias

Por resolução do conselho de gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) Assembleia geral de sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem com o para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo conselho de gerência ou por dois gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias universais

Um) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem, também, por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de pessoas colectivas

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios pode ainda fazer-se representar na assembleia por qualquer outra pessoa, sócio ou não, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A cada quota corresponderá um voto ao equivalente a Dois milhões e quinhentos meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerer maioria qualificada de três quartos, parte dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a sessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade será administrada pelo sócio Demetrios Efthymiou ou por um conselho de gerência composto por um ou mais membros, designados em assembleia geral da seguinte forma:

- a) Os membros do conselho de gerência são designados por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;
- b) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade;
- c) Caberá ao conselho de gerência, se assim o entender necessário ou conveniente, designar de entre os seus membros, o respectivo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocações

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo próprio conselho de gerência ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do próprio conselho, realizar-se em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

Cinco) Algum membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre ou representado, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela gerência.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social, Relatórios e Contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar, caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita à confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições Diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reunião da Assembleia Geral

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios, devendo a referida reunião ser por ele convocada no prazo de seis meses.

Está conforme

Matola, oito de Agosto de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*.

Por do Sol Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, em que a quota da sócia Sunset Shore Investments (Pty) Limited divide a sua quota no valor de onze mil, quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondentes a noventa e cinco vírgula zero quatro por cento do capital social em duas novas desiguais, uma no valor nominal de sete mil cento e sete meticais, correspondente a cinquenta e oito vírgula setenta e seis por cento do capital social, que cede ao consócio Kevin Lee Payne, outra no valor nominal de quatro mil trezentos e oitenta e oito correspondente a trinta e seis vírgula vinte e oito por cento, que cede a favor do segundo outorgante, Felisberto Feliciano Munguambe, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal, que o cedente declarou ter já recebido do cessionário o que por isso lhe conferiu plena quitação e que entra para a sociedade como novo sócio.

Os sócios Schalk Burger, Jeremy James Gardiner Clark e Simon Guy Howard Oliver cedem a totalidade de suas quotas no valor de cento e cinquenta meticais cada uma, a favor do referido Felisberto Feliciano Munguambe, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais, que os cedentes declararam ter já recebido do cessionário o que por isso lhe conferiram plena quitação.

O sócio Kevin Lee Payne aceita a quota que foi cedida e unifica à sua primitiva e passa desde já a ser detentor de sessenta por cento do capital, no valor de sete mil duzentos e cinquenta e sete meticais.

O cessionário Felisberto Feliciano Munguambe aceita as quotas que foram cedidas nos precisos termos ora exarados e pretendendo deter quota única unifica as numa só quota que equivale a quarenta por cento do capital social no valor de quatro mil oitocentos e trinta e oito meticais.

Que os sócios cedentes, Sunset Shore Investments (Pty) Limited, Schalk Burger, Jeremy James Gardiner Clark e Simon Guy Howard Oliver se apartam da sociedade e nada mais têm a haver.

Os sócios Kevin Lee Payne e Felisberto Feliciano Munguambe elevam o capital social de doze mil e noventa e cinco meticais para vinte mil meticais, sendo o aumento de sete mil novecentos e cinco meticais subscritos pelos sócios na proporção de quota que cada um possui, sendo realizado em dinheiro que deu já entrada na caixa social.

Foi alterado integralmente o pacto social da sociedade, ao qual passa a reger-se pela redacção dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Por do Sol Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, Parcela duzentos e cinquenta e cinco, Maputo podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- Aquisição e comercialização de imóveis, propriedades e equipamentos;
- Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- Prestação de serviços na área de turismo, incluindo *marketing*, consultoria e desenvolvimento de projectos;
- Exploração e gestão de actividades turísticas e hoteleiras;
- Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do administrador.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo administrador.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de dois quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, que representam sessenta por cento do capital social, subscrito por Kevin Lee Payne; e
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, que representam quarenta por cento do capital social, subscrita por Felisberto Feliciano Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de controle.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante para os representar junto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, *fac-*

-símile ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) O quórum de votos e a votação sobre a amortização de quotas, referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação de administrador)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor Kevin Lee Payne, com os poderes constantes do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Safaritel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100027003, uma entidade legal denominada Safaritel, Limitada.

Contrato social

Entre Maria Paulina António, solteira, maior, natural de Quelimane e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110190601Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e um Niza, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, representada por Mahomed Macsud Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110023093V, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis, de acordo com os poderes constantes da procuração datada de quinze de Fevereiro de dois mil e seis, outorgada na Terceira Conservatória do Registo Civil, com funções notariais; e Fernando Jorge Castanheira Bilale, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110087579B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Dezembro de dois mil e seis.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito

de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, regime jurídico e duração)

Safaritel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Rua João Albasini, número noventa e nove, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A venda de pacotes iniciais pré-pago, do sistema de telefonia móvel;
- b) Venda e distribuição de recargas telefónicas;
- c) Celebração de contratos telefónicos pós-pago;
- d) Venda de telefones celulares e seus acessórios;
- e) Agenciamento e representação de marcas na área de telefonia móvel;
- f) Venda e distribuição de recargas electrónicas;
- g) Venda e distribuição de telefones celulares públicos;
- h) Promoção e venda de outros serviços de telefonia móvel.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Paulina António;

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Niza, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes, a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não pretende exercer o seu direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas no contrato de suprimento, após prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão, exoneração e amortização de quotas)

Um) A sociedade, em consequência da exclusão ou exoneração de sócio nos termos previstos neste artigo, encontrando-se integralmente liberadas as quotas, amortizá-las-á nos termos e condições em que forem fixados pela assembleia geral.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

a) Quando, deliberada e/ou intencionalmente, viole as normas constantes do presente estatuto;

b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;

c) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Três) Encontrando-se a sua quota integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos:

a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;

b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do administrador ou de um dos sócios, convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora e a ordem dos trabalhos para a reunião.

Três) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores da totalidade do capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

O conselho de administração da sociedade será composto por um número ímpar de administradores eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração: exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, nomeadamente e não somente: nomear, exonerar os directores, assessores ou coordenadores; efectuar compras e vendas em nome da sociedade, contrair empréstimos bancários em nome da sociedade, adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com consentimento dos restantes sócios, dado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes a quaisquer outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei.

Três) Ao administrador não é permitido em caso algum, obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do administrador)

Compete ao administrador:

- Representar a empresa nos actos e contratos;
- Coordenar as actividades do conselho de administração e dos directores de cada área de actividade;
- Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração e um administrador;
- Pela assinatura de um procurador com poderes bastantes conferidos para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destino das quotas por morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhimbi África Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026880 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muhimbe África Turismo, Limitada,

Primeiro. Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, natural de Chimoio, titular do

Passaporte n.º AB090066, emitido no dia trinta e um de Março de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

Segundo. Lúcia da Luz Ribeiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110700940P, emitido em Maputo, em quinze de Agosto de dois mil e cinco, solteira, de nacionalidade moçambicana.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Muhimbe África Turismo, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção e transferência e assistência ao turista;
- Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagem ou de outra espécie, que se relacionem com os bilhetes;
- Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram os riscos derivados de actividades turísticas;
- Reservas em estabelecimentos de alojamento turístico e de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleiageral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte cinco mil meticais, e está dividido em duas quotas, a saber:

- Uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene;
- Uma de dois mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcia da Luz Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota (sócio cedente) deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmití-la-á aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no valor da quota de cada preferente.

Cinco) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor da quota será determinado pelo auditor da sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo da quota, na base de uma transacção entre um comprador e vendedor dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos precisos termos em que o é permitido por lei.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Para além dos casos estabelecidos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando por razões não justificadas deixe de participar na vida da sociedade;
- b) Incluir outros motivos de exclusão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de gerência

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e direcção)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um presidente, escolhido conforme deliberação dos sócios e nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente:

- a) Presidir e dirigir às reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício anterior, aplicação de resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelos meios legais por lei permitidos, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando uma agenda dos assuntos a ser tratados.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com o número de sócios que representem a maioria do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral realizar-se-á quinze dias depois, com qualquer número de sócios seja qual for o valor das suas quotas.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, conforme as circunstâncias o exijam. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Maioria qualificada)

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral por sócios possuidores de pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos estatutos;
- c) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- d) Termos e condições aplicáveis e suprimentos;
- e) Aquisição ou disposição pela sociedade de quaisquer acções, quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da sociedade numa parceria ou *joint-venture*;
- f) Fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;
- g) A venda, locação, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte dos bens da sociedade ou de qualquer interesse se em tal o valor da transacção individual ou cumulativamente, esteja acima quinhentos mil meticais da nova família.

Dois) Todo o objecto da deliberação dos sócios não mencionado no número anterior deste artigo será votado por uma maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral, salvo disposição legal de carácter imperativo em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações avulsas e actas)

Um) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes sócios ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, e que tenha sido assinada por todos os sócios, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contratos ou acordos anteriores)

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculando à sociedade, desde que tais acordos:

- a) concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

A administração da sociedade será exercida por um gerente, de entre os sócios indicado pela assembleia geral, podendo também se assim for entendido por todos os sócios ser conferida a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar num ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

Três) Compete ao gerente, assegurar a realização das orientações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente ou conforme for determinado pela assembleia geral;

b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outros órgãos)

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, tendo o remanescente o destino decidido pela assembleia geral.

Dois) Depois da constituição dos fundos legalmente estabelecidos, pelo menos vinte por cento dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando sessenta por cento do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- Vender bens mobiliários;
- Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- Para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-os de outra maneira.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

Half Moon Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100027151 uma entidade legal denominada Half Moon Bay, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Stuart Hugh Macdonald, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º zero, nove, tres, dois, quatro, nove, três, quatro, sete, emitido a quatro de Agosto de dois mil e seis, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, residente em Maputo.

Segundo. Michelle Frances Gilardi, solteira, maior, de nacionalidade norte-americana, portadora do Passaporte número um, um, três, dois, um, dois, zero, zero, seis, emitido a um de Novembro de dois mil e quatro, emitido a trinta de Novembro de dois mil e cinco, pelos Estados Unidos da América, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Half Moon Bay, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e setenta e sete.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços, turismo, *procurement* e formação profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Michelle Frances Gilardi;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Hugh Macdonald.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arreadada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura de sócios suficientes para perfazerem a maioria do capital social, bastando uma única assinatura para actos de expediente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

c) Em caso algum, podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.